

LEI Nº 805 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 17/Fevereiro/2017.

Término da Publicação: 24/fevereiro/2017. Guaiuba/CE, 17 de Fevereiro de 2017.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693 Procurador Geral

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno no Distrito Industrial de Guaiuba, localizado a margem direita da Rodovia CE 060 – KM 26 à **DOMINGOS ARAUJO NETO-ME**, e dá

outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Nos termos do art. 56, II, "b" da Lei Orgânica do Município, autorizo ao Chefe de Poder Executivo a doar à **DOMINGOS ARAUJO NETO-ME**, inscrita no CNPJ n° 07.947.526/0001-22, parte ideal de terreno desapropriado, por ser considerado de utilidade pública conforme inciso XI do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e Decreto Lei n° 4.132 de 10/11/1962.

Parágrafo 1°: A parte ideal do terreno corresponde ao(s) Lote 3 da Quadra 1 que compõe o imóvel objeto da matrícula nº 7.113 do Cartório de Registro de Imóveis de Pacatuba-CE, conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º: Conforme a política urbana, o(s) terreno(s) doado(s) poderá(ão) ser acrescidas áreas comuns de um condomínio composto dos terrenos contíguos.

Art. 2° - A doação de interesse público destinado à implantação de uma fábrica com investimentos de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), gerando 50 (cinquenta) empregos diretos.

Art. 3° - Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para início das obras de instalação e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da atividade fabril, sob pena de retroagir o direito de propriedade ao Município de Guaiuba-CE.

Parágrafo Primeiro - O donatário poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado e caso necessite, oferecer em garantia de financiamento, desde que, para fins destinados nesta lei.

Parágrafo Segundo - O prazo disposto começará a contar após a execução de obras de infraestrutura a serem implementadas no imóvel.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de execução serão monitorados pelo Município com interação do Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará, e deverão ser apresentados relatórios quadrimestrais.

Parágrafo Quarto - No caso de retomada do imóvel ou de desistência, o Município selecionará outra empresa que seja capaz de instalar indústria ou atividades ligadas, tendo por preferência as indicadas pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará.

Art. 4° - O imóvel objeto desta Lei destina-se à construção e instalação da empresa donatária cuja atividade econômica faz parte de seu contrato social, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1°, prédio e edificações para abrigar os itens especificados no Projeto de Engenharia que se encontra em fase de estudos, onde

Rua Pedro Augusto, 53, Centro. Guaiúba - Ceará CEP: 61.890-000 Fone/ Fax: (085) 3376 1001

CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

Prefeitura Municipal de Guaiúba Adriano Alves Pessoa Procunador Geral Mat 40053-0





consignará: a) emprego de mão de obra local e especializada, e b) incremento na arrecadação do município.

Art. 5° - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, instruída com o Laudo de Avaliação, e poderá ser instruída, se necessário, pelos protocolos de intenções e contratos que venham a ser formalizados e pactuados no decorrer da implementação desta doação; a doação objeto desta Lei é dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade da empresa donatária as despesas com custas, emolumentos e demais despesas, com as lavraturas e registros cartorários e notariais que venham a ser necessários para a efetivação da doação objeto desta Lei.

- Art. 6° A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:
- I o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II não iniciadas as obras no prazo estipulado;
- III não forem cumpridos os prazos estipulados;
- IV houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;
- V ocorrer falência ou concordata da empresa;
- VI houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.
- § 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.
- § 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.
- Art. 7° Os beneficios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa donatária esteja em débito com o Erário Público Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

Parágrafo Único - A empresa donatária e beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 8° - Se a empresa donatária deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

Rua Pedro Augusto, 53, Centro. Guaiúba - Ceará CEP: 61.890-000 Fone/ Fax: (085) 3376 1001

CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

Prefeitura Municipal de Guaiúba Adriano Alves Pessoa Procurador Geral Mai 110053-0





- I advertência expressa;
- II suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guaiuba pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;
- III declaração de inidoneidade;

Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

- Art. 9° O Município doador responsabiliza-se por:
- I Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II Extinguir a doação na forma Lei;
- III Fiscalizar a utilização do bem doado;
- IV Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta que porventura possa ser apresentada.
- Art. 10° São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:
- I Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II Enquadrar-se na atividade proposta e no protocolo de intenções ou contrato resultante;
- III Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
- IV Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- V Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- VI Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
- VII Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- VIII Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- IX Fornecer ao Município semestralmente, no mês de julho, cópia do CAGED Cadastro geral de Empregados e desempregados, e a RAIS anualmente, no mês de março, a fim de que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

Rua Pedro Augusto, 53, Centro. Guaiúba - Ceará CEP: 61.890-000 Fone/ Fax: (085) 3376 1001

CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

Prefeitura Unicipal de Guaiúba Adriano Alves Pessoa Procurador Geral Mat.110053-0





- X Manter, durante toda a vigência do protocolo de intenção e/ou contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas por lei;
- XI Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- XII Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;
- XIII Apresentar semestralmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico e retorno do ICMS, até o implemento de seus encargos;
- Art. 11º Reverterão ao Município os imóveis concedidos a título de incentivo econômico, quando:
- I não utilizados na sua finalidade;
- II não iniciadas as obras no prazo estipulado;
- III não cumprido os prazos estipulados;
- IV paralisação das atividades por mais de 90 dias;
- V falência ou concordata da empresa;
- VI transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo Primeiro - A empresa ou entidade enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Parágrafo Segundo - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Parágrafo Terceiro - O disposto neste artigo se aplica no que couber, aos demais incentivos, cuja reversão ocorrerá sempre pela conversão do beneficio concedido em dinheiro, devendo a empresa pagar a quantia respectiva, devidamente atualizada e corrigida pelos índices oficiais, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 12° - Compete ao Município de Guaiuba e a Procuradoria do Município, ou a quem o Chefe do Poder Executivo indicar, especialmente, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municípal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Primeiro - Comprovado o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

Parágrafo Segundo – Todos os expedientes serão acompanhados pelo Sindicato das Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Destilação de Petróleo do Estado do Ceará.

Rua Pedro Augusto, 53, Centro. Guaiúba - Ceará CEP: 61.890-000 Fone/ Fax: (085) 3376 1001

CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

Prefeitura Municipal de Guaiúba Adriano Alves Pessoa Procurador Geral Mat 110053-0





Art. 13° - A(s) empresa(s) donatária(s) com as disposições desta Lei deverá(ão) enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

Art. 14° - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata.

Art. 15° - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício, podendo ser suplementado no que for necessário.

Art. 16° - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública especifica.

Art. 17° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal de Guaiuba

Rua Pedro Augusto, 53, Centro. Guaiúba - Ceará CEP: 61.890-000 Fone/ Fax: (085) 3376 1001

CNPJ: 12.359.535/0001-32 CGF: 06.920.289-3

Prefeitura Menicipal de Guaiúba Adriand Alves Pessoa Procurador Geral Mai 110053-0



